



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Belo Horizonte, 18 de dezembro 2019

Matéria nº: UFMG/PRPG/CPG/253/19

Assunto: Resolução Nº 001/2019

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Artes

VOTO:

Foi aprovada, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 16/12/2019, Resolução Nº 001/2019, que redefine os critérios de credenciamento e credenciamento de professores doutores do Programa de Pós-Graduação em Artes, conforme apresentado pelo Colegiado desse Programa.

Prof. Fabio Alves

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Prof. Fábio Alves da Silva Júnior
Pró-Reitor de Pós-Graduação
da UFMG
Portaria 2.201 de 21/03/2018



RESOLUÇÃO 001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes-PPG Artes, da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, no uso de suas atribuições, redefine os critérios de credenciamento e reconhecimentos de professores doutores no Programa.

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes da UFMG/ 2017 e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG/2017;

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Artes, PPGArtes, será constituído por professores permanentes, professores colaboradores, podendo ter também professores visitantes.

§ 1º São considerados professores permanentes os docentes, com título de Doutor, que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de pós-doutorado, pesquisa, extensão e funções administrativas.

§ 2º São considerados professores colaboradores os docentes, com título de Doutor, da própria UFMG ou de outras instituições, que atuem no PPGArtes de forma complementar, ministrando disciplinas, com projetos de pesquisa, podendo assumir a orientação de mestrandos, desde que compatível com sua permanência no PPG Artes, de maneira a contribuir de forma relevante com as atividades do PPGArtes.

§ 3º São considerados professores visitantes aqueles docentes, com título de Doutor, vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição da UFMG, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico- científicas.

§ 4º As categorias de docentes – permanentes, colaboradore – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes e pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG. A aprovação de professor visitante é deliberado pelo Colegiado do Programa.

Art. 2º O número de professores colaboradores não poderá superar, em nenhuma hipótese, o equivalente a 30% dos professores do PPGArtes.



Art. 3º Entende-se por “credenciamento” a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, por meio de Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada pelo mesmo, e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para os professores participarem de atividades de ensino, de pesquisa, administrativas, de orientação e de extensão no PPGArtes.

Art. 4º Entende-se por “recredenciamento” a aprovação, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, por meio de Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada pelo mesmo, e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, da continuidade das atividades de professores já atuantes no Programa, após o período de 04 (quatro) anos.

Art.5º Os períodos de credenciamento e recredenciamento terão validade de até 4(quatro) anos.

§ 1º O docente pode solicitar a qualquer momento, apresentando ao Colegiado as suas justificativas, o fim de seu vínculo com o PPGArtes;

§ 2º Caso interrompa voluntariamente suas atividades junto ao PPGArtes, o docente abre mão de suas orientações e demais atividades em curso;

§ 3º Após interromper seu vínculo com o PPGArtes, o docente pode retomá-lo, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º Para ser credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes da EBA/UFMG como Professor Permanente, o docente portador do Título de Doutor deve:

- i. apresentar comprovação de seis orientações na graduação ou especialização concluídas nos últimos quatro anos;
- ii. apresentar comprovação de vínculo com Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- iii. apresentar projeto de pesquisa e proposta de disciplina para o PPG Artes;
- iv. apresentar cópia impressa do Currículo Lattes, atualizado, na qual constem, marcadas em amarelo, quatro produções qualificadas nos últimos quatro anos, com a indicação do extrato qualis da referida produção, quando couber, podendo ser:

a) Artigo Original publicado em periódico qualificado como A1, A2 ou B1 segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, devendo ser compatíveis com um dos 03 (três) extratos qualis mais elevados vigentes no momento;



- b) Livro e/ou Capítulo de Livro qualificados como L1 ou L2 segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, devendo ser compatíveis com um dos 02 (dois) extratos qualis mais elevados vigentes no momento;
- c) Produção Artística qualificada como A1, A2 ou B1 segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes devendo ser compatíveis com um dos 03 (três) extratos qualis mais elevados vigentes no momento;
- d) Participação e/ou Organização e Promoção de Evento Acadêmico, Científico ou Artístico Nacional e/ou Internacional qualificado como EV1 ou EV2 segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, devendo ser compatíveis com um dos 03 (três) extratos qualis mais elevados vigentes no momento;
- e) Participação em Comissões/Consultorias e Conselhos Editoriais/Comitês de Avaliação Científica nacional e internacional da área de Artes;
- f) Recebimento de prêmios e honrarias nacionais e internacionais na área de Artes;
- g) Captação de financiamentos e dotações nacionais e internacionais para projetos vinculados a Projeto de Pesquisa da área de Artes;
- h) Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional que estejam ativos e se caracterizem por reciprocidade entre as instituições brasileiras e as congêneres estrangeiras de reconhecimento internacional na área de Artes.

Art. 7º O credenciamento como Professor Permanente inicia-se com a orientação de mestrado. Após a conclusão de duas orientações de mestrado, o docente fica habilitado à orientação de doutorado.

Art. 8º O Credenciamento como Professor Permanente tem a duração de até quatro anos, sendo obrigatória a oferta uma disciplina a cada três semestres durante este período.

Art. 9º. Para ser credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes da EBA/UFMG como Professor Colaborador, o docente portador do Título de Doutor deve:

- i. apresentar comprovação de vínculo com Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- ii. apresentar projeto de pesquisa e proposta de disciplina para o PPG Artes;
- iii. apresentar *link* para Currículo Lattes no qual conste quatro produções qualificadas nos últimos quatro anos, segundo do inciso iv do Art. 6º:

Art. 10 Os pós-doutorandos podem solicitar seu credenciamento como Professor Colaborador, desde que participem de forma sistemática de projetos de pesquisa vinculados a Professores Permanentes do Programa;



Art. 11 O Professor Colaborador deverá desenvolver projeto de pesquisa e/ou ensino, ministrar disciplinas, orientar mestrandos, desde que o prazo de titulação do orientando esteja dentro de seu período de credenciamento.

Art. 12 O credenciamento do Professor Colaborador fica vinculado à duração das atividades que venha exercer junto ao curso, não podendo ultrapassar o limite de quatro anos.

Art. 13 Caso os Professores Colaboradores, depois de finalizado seu credenciamento, queiram voltar a se credenciar nessa categoria, deverão atender a todos os requisitos do credenciamento inicial.

Art. 14 Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPG Artes, o professor permanente que não for recredenciado após análise da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do PPG Artes, poderá permanecer no Programa como colaborador até que finalizem suas atividades de orientação vigentes.

Art. 15 Para recredenciamento como Professor Permanente no PPG Artes, o docente que deseje permanecer no Programa deve apresentar ao Colegiado as seguintes comprovações, dois meses antes do término de seu credenciamento atual.

- i. apresentar comprovação das orientações concluídas, no que se observe seu zelo para que as mesmas tenham finalizado dentro dos prazos regulamentares;
- ii. apresentar comprovação de vínculo com Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- iii. apresentar projeto de pesquisa e seus resultados obtidos durante o período de credenciamento;
- iv. apresentar comprovação de ter ministrado ao menos uma disciplina a cada três semestres durante o período de credenciamento.
- v. apresentar comprovação de participação no Colegiado ou em suas comissões durante o período de credenciamento, ou função afim, que demonstre sua colaboração para o pleno funcionamento do Programa.
- vi. apresentar cópia impressa do Currículo Lattes, atualizado, na qual constem, marcadas em amarelo, quatro produções qualificadas nos últimos quatro anos, segundo o inciso iv. do Art. 6º, com a indicação do extrato qualis da referida produção, quando couber.

Art. 16 Será considerado que o afastamento para estágio pós-doutoral pode reduzir a produtividade do professor nesse período. No entanto, as orientações assumidas não podem ser comprometidas.

Art. 17 A avaliação do pedido de recredenciamento será feito por comissão específica composta por três docentes permanentes do PPG Artes, um docente externo ao Programa e o coordenador do Programa, Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do PPG Artes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES



Art. 18 A comissão terá a duração de cada quadriênio da CAPES e será constituída pelo Colegiado do PPG Artes;

Art. 19 No caso do credenciamento de um docente da Comissão, o mesmo não poderá participar das reuniões acerca de seu credenciamento.

Art. 20 Para credenciamento de professor que houver exercido na UFMG, durante os últimos quatro anos, a função de reitor, pró-reitor, diretor ou vice-diretor de unidade, diretor ou diretor adjunto de órgãos vinculados à Reitoria e coordenador de colegiado da Pós-graduação em Artes, no que se refere à quantidade de produções qualificadas, serão exigidas 04 produções qualificadas, segundo o inciso iv. do Art. 6º e no que se refere à oferta de disciplina, será exigido que o professor tenha ofertado no mínimo 01 disciplina a cada quatro semestres do quadriênio em que estiver no exercício das referidas funções administrativas.

Art. 21 Cabe ao Colegiado avaliar os pareceres da Comissão supracitada e deliberar pelo credenciamento e credenciamento docente segundo os critérios desta Resolução, bem como as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as Normas Gerais da Pós-graduação na UFMG.

Art. 22 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 A presente resolução revoga a Resolução 02/2017 e passa a valer após ser aprovada na Câmara de Pós-graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Profa. Dra. Mônica Medeiros Ribeiro

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais.

Prof.ª Dra. Mônica Medeiros Ribeiro
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes
Escola de Belas Artes da UFMG